



PROCESSO	00179.006402/2024-61
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Garantia da Acessibilidade na Aquisições de Imóveis do CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 024/2024 – CAC-CAU/SP

A COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO CAU/SP - CAC-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 14 de novembro de 2024, com possibilidade de participação por videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 108 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei Federal nº13.146/2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)) que afirma que pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando que deficiências ocultas se referem a condições de saúde que não são imediatamente aparentes para a sociedade, incluindo condições físicas, mentais, emocionais ou sensoriais que podem afetar o pleno funcionamento das funções e atividades de uma pessoa em diferentes aspectos da vida diária, conforme a Lei Federal Nº 14.624/2023;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SP em seu Capítulo I – DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, Seção I – Da Natureza e da Finalidade do CAU/SP, Art. 2º “No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações:” inciso “IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional”;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SP em seu Capítulo I – DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, Seção I – Da Natureza e da Finalidade do CAU/SP

Considerando a finalidade da CAC-CAU/SP de contribuir e zelar pelo atendimento às regras de acessibilidade na atuação profissional de arquitetos e urbanistas, destacando-se, dentre suas competências, a de *propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial aqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo*, conforme art. caput e inciso I do art. 108 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 108 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõem que cabe a CAC, *assessorar a Presidência e as Comissões Ordinárias, Especiais e Temporárias nos assuntos relacionados à Acessibilidade*;

Considerando o disposto no inciso IX do art. 108 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõem que cabe a CAC, *propor e acompanhar o desenvolvimento dos projetos do Planejamento Estratégico do CAU, relacionados às suas atividades específicas*;

Considerando ainda o disposto no inciso XX do art. 108 do Regimento Interno do CAU/SP que dispõem que cabe a CAC, *propor e monitorar dados referentes à acessibilidade para subsidiar ações vinculadas ao Planejamento Estratégico do CAU/SP e ampliar a difusão do tema junto à sociedade*;

Considerando a Dispensa Eletrônica 90029/2024 – Avaliação de imóvel em Ribeirão Preto – Processo 00179.005970/2024-45 para avaliação da aquisição da Residência Clotilde e Sérgio Ferreira, localizada à Rua Comandante Marcondes Salgado, 1857, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto - SP, atual sede do Escritório Descentralizado do CAU/SP em Ribeirão Preto (00179.000607/2023-52 e 00179.005473/2024);

Considerando ainda que o Aviso Dispensa Licitação em seu Termo de Referência afirma que “3.2. O laudo terá como objetivo a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; Conforme o artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021”; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Solicitar encaminhamento de pedido ao Plenário e a Presidência do CAU/SP para que a acessibilidade seja garantida em todos os escritórios descentralizados e considerada nos polos do CAU/SP, não renovando nenhum contrato de aluguel nos imóveis que não tenham acessibilidade em sua totalidade;

2 – Que as aquisições de imóveis pelo CAU/SP considerem a acessibilidade, conforme os normativos existentes e vigentes, e os investimentos necessários para as adequações dela decorrentes, inclusive garantindo que durante o período de adaptação e obras nas edificações será fornecido opções acessíveis de atendimento na regional, promovendo o acesso em igualdade aos serviços do Conselho, mesmo que seja necessário o aluguel de outro espaço neste período;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP ou ao órgão por ela designado para que sejam tomadas as devidas providências.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 14 de novembro de 2024

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAC-CAU/SP

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador Titular	José Antonio Lanchoti	X			
Coordenadora Adjunta	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
Membro	Afonso Celso Bueno Monteiro	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Membro	Fernando Netto	X			
Membra	Iara Ribeiro de Barros Camacho	X			
Suplente no exercício da titularidade	Luiz Fisberg	X			
Suplente no exercício da titularidade	Paula Francisca Ferreira da Silva	X			
Membra	Silvana Serafino Cambiaghi	X			
Suplente no exercício da titularidade	Mel Gatti de Godoy Pereira	X			
Suplente no exercício da titularidade	Letícia Faidiga	X			

Histórico da votação:**9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CAC-CAU/SP****Data:** 14/11/2024**Matéria em votação:** Garantia da Acessibilidade na Aquisições de Imóveis do CAU/SP**Resultado da votação:** Sim (11) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01), Total (12)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** Não houve**Condução dos trabalhos:** José Antonio Lanchoti (Coordenador)**Assessoria Técnica:** Francine Derschner (Analista) e Adriano do Nascimento Araujo (Assistente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO LANCHOTI, Coordenador(a) da CAC-CAU/SP**, em 22/11/2024, às 16:23 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C96FE063** e informando o identificador **0403461**.

Rua Quinze de Novembro, 194 | CEP 01013-000 - São Paulo/SP

00179.006402/2024-61

0403461v9